



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO - CGTM

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGTM Nº 001/2019

*Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal a respeito do sistema único de execução orçamentária e financeira.*

A Controladoria Geral e Transparência, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, com fulcro no que estabelece Lei Ordinária nº 1011/2018, do Município de Teotônio Vilela orienta os Órgãos e Entidades da administração pública direta e indireta municipal, quanto aos procedimentos a serem adotados, a respeito do Sistema Único de execução orçamentária e financeira, dispõe:

Considerando, o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, que é uma nova ferramenta para recebimento e análise de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende todos os entes federados, ou seja, 5.570 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União.

Considerando, a Lei complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, em seu artigo 27 § 6º, Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.”;

Considerando, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 111, O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários;

Considerando, Lei complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48 § 1º, inciso III, adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO - CGTM

padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

Considerando, Lei complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48 § 2º, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando o prazo que consta na Lei complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 51 § 1º, inciso I, Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União, sendo os Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril.

### RECOMENDAÇÕES:

A presente recomendação tem como escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa de atos a serem praticados quanto ao envio das informações onde a integração da contabilidade orçamentária, patrimonial e analítica, para a conformação de uma contabilidade pública moderna que viesse a ser grande aliada dos gestores públicos, ao permitir-lhes efetivo controle financeiro das diferentes instâncias administrativas e o fornecimento de informação precisa, confiável e oportuna aos múltiplos agentes públicos interessados.

Conforme se observa, não obstante a regra previsto, o Ente Municipal se cerca dos meios essenciais ao cumprimento da norma, mas ainda o limita em não ter todos os sistemas contábeis integralizados, impossibilitando o envio de informação fidedigna e cristalina.

Além disso, o não envio tempestivo das informações contábeis acarretará no registro disponível nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações geridos pelo Governo Federal, ou seja, a regularidade de publicações do DCA, RGF e RREO passou a depender da comprovação da publicação de todos os relatórios dos exercícios em curso e anterior, assim como a Matriz de Saldo Contábil, sendo obrigatório seu envio para municípios que não sejam capitais a partir de janeiro de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

## **CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO - CGTM**

Assim sendo, esta controladoria recomenda as autoridades das administrações direta e indireta pela adaptação ao Sistema Único Integralizado, que leva em conta as boas práticas internacionais na área de transmissão e processamento de dados, além da necessidade de fazer face ao crescente fluxo de informações produzidas pelas unidades federativas.

Convém registrar que os comentários aqui expendidos têm por escopo assessorar o Administrador de recursos públicos, porém, em face do poder discricionário de que este é titular, a ele caberá avaliar e decidir quanto à melhor alternativa, do ponto de vista técnico e econômico, que atende as suas necessidades, lembrando que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão sujeitar-se-á à apreciação dos órgãos de controle interno e externo, consoante art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2019.

  
Yasmin Stephanie S. Araújo Tenório

**Controladora Geral e Transparência do Município**